



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS
- MINAS GERAIS -

654

- LEI Nº 365, DE 28 DE SETEMBRO DE 1972 -

Concede isenção de impostos-

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referente a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

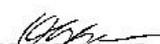
Dado e passado na Prefeitura de Capinópolis, aos 28 de setembro de 1972.

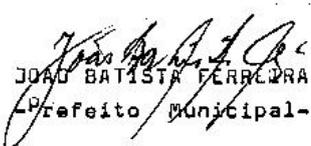
JANEIR PARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-

IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Transcrito fielmente do original, o qual conferido e achado conforme, vai por mim Chefe de Gabinete com o Prefeito Municipal, assinado.

Capinópolis, 03 de junho de 1974.


OSCARICE GOMES GARCIA
-Chefe de Gabinete-


JOÃO BATISTA FERRAZ
-Prefeito Municipal-